



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013**

**PROCESSO Nº 259/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para aquisição de livros didáticos e material pedagógico para as Escolas da Rede Municipal.

**RECORRENTE:** ATLÂNTICA DIDÁTICA E PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.

Em razão do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa acima qualificada, em face do resultado do Pregão em epígrafe, sessão realizada no dia 09 de setembro de 2013, nos termos no artigo 9º, inciso VIII do Decreto n.º 3.555/00, este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 040/2013, recebeu e analisou as razões de recurso da RECORRENTE e a alegação da RECORRIDA e, ao final, decidiu:

### DOS FATOS

Na data designada, às treze horas, deu-se a abertura do Pregão supramencionado. Participaram do certame as empresas abaixo relacionadas e as propostas globais tiveram a seguinte ordem de classificação:

1º) <b>ATLÂNTICA DIDÁTICA E PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.</b>
2º) <b>ESCOLAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PEDAGÓGICOS LTDA.</b>

A RECORRENTE foi classificada para os lances orais, contudo desistiu de apresentar lances verbais nos itens que foram vencidos pela RECORRIDA, quando convocado pelo Pregoeiro, o que implicou na exclusão do licitante da etapa de lances. Ao final sagrou-se vencedora dos lances orais a empresa Escolar Distribuidora de Material Pedagógicos Ltda.. Encerrada a sessão, o Pregoeiro abriu o envelope de habilitação das empresas vencedoras dos lances e não constatando nenhuma irregularidade nos documentos de habilitação, as mesmas foram habilitadas e declaradas vencedoras do certame. Ato contínuo a RECORRENTE, insatisfeita com o resultado do referido pregão, manifestou sua intenção de recorrer, motivando que a os itens vencidos pela RECORRENTE, não foi informada a marca correta, que seus preços eram inexequíveis, pedindo ainda, que a empresa apresente amostra dos itens vencidos por ela.

Conforme preceitua a legislação pertinente, a intenção de recurso foi registrada em ata com a consequente abertura do prazo de 03 dias úteis para que a mesma apresentasse sua peça recursal motivada, e igual prazo foi aberto para que a empresa Escolar Distribuidora de Material Pedagógicos Ltda. apresente sua CONTRARRAZÃO.

Mesmo diante da ausência da apresentação formal das razões recursais é dever da Administração pronunciar-se a respeito, pois não devem ficar sem respostas as petições e questionamentos dirigidos à administração pública.

Contudo, torna-se relevante considerar que no caso da alegação levantada pelo licitante, a ausência dos fundamentos e provas, que poderiam ser aludidos nas razões, impossibilita uma análise apurada do fato. Assim tendo em vista que a licitante participou regularmente do procedimento licitatório, estando ciente da exigência do edital e declarando na proposta os valores ofertados, não restam dúvidas que a decisão de



declarar a empresa **Escolar Distribuidora de Material Pedagógicos Ltda.** vencedora do certame, está alicerçada no bom Direito e nos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, é uma decisão ancorada no Instrumento Convocatório e nos mandamentos legais.

Percebe-se, contudo, que a adjudicação em favor da empresa **Escolar Distribuidora de Material Pedagógicos Ltda.**, homenageia o Princípio da Economicidade, valor este que reflete a vantajosidade da contratação para a Administração.

Em face do exposto, certifica-se que os argumentos apresentados durante a sessão do pregão pelo licitante, não merecem guarida, visto que as normas disciplinadoras da licitação, respeitado o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, serão sempre dentro da legalidade, moralidade e eficiência.

Este é o relatório.

#### **DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

Assim, **DECIDO** em face da não apresentação das razões pela licitante e em razão do exposto acima, **NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO** interposto, **MANTENDO** o posicionamento inicial no sentido de **DECLARAR VENCEDORA** do certame a empresa **Escolar Distribuidora de Material Pedagógicos Ltda.**

Submeto a presente *decisão* à consideração superior, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, para apreciação e decisão.

Itapeçerica, 22 de setembro de 2013.

Luiz Ribeiro de Moraes Filho  
**Pregoeiro Municipal**



## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

A Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo Decreto 009 de 17 de janeiro de 2013, **RATIFICA** a decisão proferida pela Pregoeiro, conhecendo do recurso interposto e **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** para **DECLARAR ADJUDCATÁRIA** do objeto do certame à empresa **ESCOLAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PEDAGÓGICOS LTDA..**

Publique-se no site da Prefeitura Municipal e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Itapecerica, 25 de abril de 2013.

Ângela Maria da Conceição Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação